



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº15701 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 12774, de 10 de abril de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, do Decreto nº 12774, de 10 de abril de 2007, que “Dispõe sobre os objetivos, composição, organização e competências do Conselho Estadual de Informática - CEI, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O Conselho Estadual de Informática – CEI, órgão colegiado de deliberação, vinculado a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, tem por objetivo formular, orientar, supervisionar e coordenar a Política de Informática, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual.

.....

Art. 4º .....

I – Diretor Executivo de Tecnologia da Informação;

.....

III – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia;

IV – Membro da OAB; e

V – Membro da UNIR.

.....

§ 2º O presidente do CEI será eleito por votação dentre seus membros.

Art. 5º .....

.....

II – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Pública Estadual realizado pela DETI;

III – propor ao Governador a criação de dotação especial, para atendimento aos serviços de Tecnologia da Informação de interesse do Estado;

IV – deliberar sobre a criação, integração ou fusão, desmembramento e descentralização de unidades setoriais ou seccionais de Tecnologia da Informação;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

V – deliberar sobre a celebração de convênios que envolvam recursos de Tecnologia da Informação entre entidades do Poder Público;

VI – apresentar, anualmente, ao Governador do Estado, relatório circunstanciado sobre a situação da Tecnologia da Informação da Administração Pública do Estado de Rondônia; e

VII – examinar e analisar os trabalhos encaminhados pela DETI ao Conselho.

Art. 6º .....

Parágrafo único. Os trabalhos do CETI serão coordenados pelo representante da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação – DETI.

.....

Art. 9º .....

I – formular, orientar e coordenar a Política de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual;

.....

V – auxiliar na fiscalização da adequada aplicação dos recursos orçamentários destinados à Tecnologia da Informação;

VI – deliberar sobre planos seccionais de Tecnologia da Informação;

VII – formular normas e procedimentos para a contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual;

VIII – apreciar e aprovar tecnicamente os pedidos de contratação de serviços e equipamentos de Tecnologia da Informação expedidos pelas unidades setoriais e seccionais;

.....

XI – propor diretrizes básicas para a Política de Recursos Humanos na área de Tecnologia da Informação, em suas atividades específicas.

Art. 10. ....

.....

§ 2º O Presidente do CEI indicara e designara o Secretário Executivo.

§ 3º Os demais membros serão indicados pelo Secretário Executivo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

.....  
Art. 11. ....  
.....

II – providenciar os documentos e materiais necessários às sessões do Conselho;

III – participar das reuniões do Conselho, com direito a voto, lavrando as respectivas atas;

IV – examinar e encaminhar os trabalhos elaborados pela Secretaria Executiva e pelos Grupos de Trabalho, que serão submetidos ao conselho;

V – lavrar, organizar e submeter à apreciação e aprovação do Presidente do CEI, a pauta das reuniões do Conselho;

.....

VII – emitir parecer técnico sobre aquisição, contratação de materiais e serviços de Tecnologia da Informação.

.....

Art. 14. Os Grupos de Trabalho serão compostos de técnicos de quadro pessoal do Estado de reconhecida capacidade técnica, indicados pelo Secretário Executivo.

Art. 15. ....  
.....

I – elaborar projetos indicados pela DETI;”

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do artigo 2º e os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, todos do Decreto nº 12774, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador